

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
<p>VEREADOR TERESINHA MEDEIROS</p> <p>Partido MDB</p>	<p>“Dispõe sobre a obrigação das empresas de telecomunicações e congêneres de removerem fios, cabos e equipamentos em desuso ou rompidos dos postes de energia elétrica e de iluminação pública no Município de Teresina-PI, no Centro , Zona Rural e onde houver necessidade e dá outras providências.”</p>

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as normas para a organização e remoção de fios, cabos e equipamentos em desuso, rompidos ou sem serventia, instalados em postes de energia elétrica e de iluminação pública no Município de Teresina, bem como define as responsabilidades das empresas de telecomunicações, provedores de internet, televisão por assinatura e demais prestadoras de serviços que utilizam a infraestrutura de postes para distribuição de seus serviços.

Art. 2º -Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I - **Fios e Cabos em desuso ou sem serventia:** Aqueles que não estão transmitindo dados, voz ou imagem, ou que foram abandonados pelas empresas responsáveis após a desativação de serviços ou substituição de tecnologia.

II - **Fios e Cabos partidos:** Aqueles que se encontram rompidos, pendurados, em contato com o solo ou com outros obstáculos, representando risco à segurança da população ou ao bom funcionamento da infraestrutura.

III - **Empresas Responsáveis:** Todas as prestadoras de serviços de telecomunicações, provedores de internet, televisão por assinatura e congêneres que utilizam a infraestrutura de postes no Município de Teresina, independentemente de serem proprietárias da infraestrutura ou de apenas a utilizarem.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º- As empresas responsáveis, de que trata o Art. 2º, ficam obrigadas a:

I - Realizar o levantamento, organização, identificação e remoção de todos os fios, cabos e equipamentos que lhes pertençam e que se encontrem em desuso, partidos ou sem serventia nos postes de energia elétrica e de iluminação pública do Município de Teresina.

II - Manter os fios, cabos e equipamentos devidamente identificados com a logomarca da empresa responsável, número de contato e CNPJ, de forma visível e duradoura.

III - Apresentar à Prefeitura Municipal de Teresina, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) ou órgão equivalente, um cronograma detalhado de ações para a regularização da sua rede e remoção dos materiais em desuso, no prazo máximo de [Definir Prazo, ex: 120 (cento e vinte)] dias a contar da publicação desta Lei.

IV - Assegurar que as novas instalações e manutenções sejam realizadas em conformidade com as normas técnicas vigentes da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e das concessionárias de energia elétrica, zelando pela estética urbana e segurança da população.

V - Realizar a remoção de fios e cabos em desuso ou partidos no prazo máximo de [Definir Prazo, ex: 15 (quinze)] dias úteis a partir da comunicação formal pelo Poder Público Municipal ou da constatação própria ou por terceiros.

Art. 4º -A concessionária de energia elétrica e/ou a empresa responsável pela iluminação pública deverão atuar em conjunto com o Poder Público Municipal, fornecendo as informações necessárias sobre o compartilhamento da infraestrutura de postes e auxiliando na fiscalização, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEMDUH) ou órgão municipal equivalente, que poderá atuar em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) e a concessionária de energia elétrica.

Art. 6º- O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas responsáveis às seguintes penalidades:

I - **Advertência:** Na primeira infração, com prazo de [Definir Prazo, ex: 30 (trinta)] dias para regularização.

II - **Multa:** Em caso de reincidência ou não cumprimento do prazo da advertência, será aplicada multa no valor de [Definir Valor, ex: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)] por poste irregular ou por quilômetro de rede não regularizada.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - **Multa Progressiva:** Em caso de persistência da irregularidade, a multa será diária no valor de [Definir Valor, ex: R\$ 500,00 (quinhentos reais)] até a completa regularização.

IV - **Interdição ou Remoção Compulsória:** Em casos de risco iminente à segurança pública, após notificação e não atendimento do prazo, o Poder Público Municipal, em conjunto com a concessionária de energia elétrica, poderá realizar a remoção compulsória dos fios e cabos, com os custos integralmente repassados à empresa infratora, sem prejuízo das multas aplicáveis.

V - **Suspensão Temporária de Novas Instalações:** Em casos de reiterado descumprimento, a empresa poderá ter suas licenças para novas instalações suspensas temporariamente no Município de Teresina.

§ 1º Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o substitua.

§ 2º O produto da arrecadação das multas será destinado ao Fundo Municipal de Urbanismo ou fundo equivalente, para investimentos em infraestrutura e fiscalização.

Art. 7º- Fica assegurado às empresas o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo administrativo de aplicação das penalidades.

Art. 8º -O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 24 de fevereiro de 2026.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa a endereçar uma questão de crescente preocupação no Município de Teresina: a proliferação desordenada e o abandono de fios, cabos e equipamentos de telecomunicações nos postes de energia elétrica e de iluminação pública.

Este cenário, infelizmente comum em grandes centros urbanos, acarreta uma série de problemas que afetam diretamente a qualidade de vida da população, a segurança pública e a estética urbana da cidade.

Observa-se, cotidianamente, uma grande quantidade de cabos rompidos, soltos, emaranhados ou simplesmente sem utilidade pendurados nos postes. Essa situação não apenas contribui para a poluição visual, desvalorizando o espaço público e o patrimônio urbanístico, mas também representa um risco iminente à segurança dos cidadãos. Fios caídos podem causar choques elétricos, curtos-circuitos, incêndios e, em casos mais graves, acidentes de trânsito ou com pedestres, especialmente em períodos de chuvas e ventos fortes.

Além dos riscos diretos, a desorganização da fiação dificulta a identificação e manutenção das redes ativas, podendo comprometer a eficiência dos serviços de telecomunicações e de energia elétrica. O emaranhado de cabos abandonados sobrecarrega a estrutura dos postes, reduz sua vida útil e pode levar a quedas ou danos que afetam a prestação de serviços essenciais.

A responsabilidade pela manutenção e remoção desses equipamentos recai primariamente sobre as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, provedores de internet e televisão por assinatura que utilizam a infraestrutura de postes para distribuição de seus serviços. Contudo, a ausência de uma regulamentação municipal específica e de mecanismos de fiscalização eficazes tem permitido a perpetuação e agravamento dessa situação.

Esta Lei busca preencher essa lacuna, estabelecendo de forma clara as obrigações das empresas responsáveis, os prazos para a regularização das redes, a necessidade de identificação dos cabos e, fundamentalmente, os mecanismos de fiscalização e as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

A medida visa a incentivar as empresas a adotarem práticas de manutenção proativas e a removerem os cabos e equipamentos em desuso ou partidos de forma sistemática.

É competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I, da Constituição Federal) e, especificamente, sobre a ordenação do uso do solo e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o que inclui a zeladoria urbana e a segurança pública (Art. 30, VIII, da Constituição Federal, e Art. 182 da Constituição Federal, que trata da política urbana).

A presente iniciativa se alinha, portanto, com os princípios constitucionais e legais que regem a atuação municipal.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ao obrigar as empresas a zelar pela infraestrutura que utilizam, a Prefeitura de Teresina não apenas melhora a qualidade do ambiente urbano e a segurança dos seus munícipes, mas também promove um ambiente mais organizado e funcional para a própria prestação de serviços.

A implementação desta Lei representará um avanço significativo na gestão do espaço público, beneficiando toda a comunidade teresinense.

Diante do exposto, e considerando os notórios benefícios em termos de segurança, estética e funcionalidade para o Município de Teresina, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.



PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.